LEI 3.920, DE 29 DE MAIO DE 2014

Cria os cargos efetivos que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de Técnico de Nível Superior (TNS), Engenheiro Eletricista I e II, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, a ser preenchido exclusivamente por concurso público.

§1°. A quantidade de cargos, os vencimentos e os requisitos para investidura no cargo de que trata o *caput* encontram-se descritos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§2°. A lotação dos TNS/Engenheiros Eletricistas será definida pela Prefeita Municipal.

Art. 2º. Competem aos TNS/Engenheiros Eletricistas as seguintes atribuições;

I - Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, a fim de possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos;

II - estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;

III - efetuar estudos de viabilidade técnico-econômica;

IV - prestar assistência, assessoria e consultoria;

V - dirigir ou executar obras e serviços técnicos;

VI - proceder a vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos;

VII - elaborar orçamentos;

VIII - conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

IX - executar instalações, montagens e reparos;

X - executar desenhos técnicos;

XI - supervisionar a operação e manutenção de equipamentos e instalações;

XII - fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas;

XIII - outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

Art. 3º. Fica criado o cargo efetivo de Técnico de Nível Superior (TNS) Educador Físico I e II, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, a ser preenchido exclusivamente por concurso público.

§1°. A quantidade de cargos, os vencimentos e os requisitos para investidura no cargo de que trata o *caput* encontram-se descritos no Anexo II, parte integrante da presente Lei.

§2°. A lotação dos TNS/Educadores Físicos será na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Compete aos TNS/Educadores Físicos as seguintes atribuições;

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

II - realizar práticas esportivas que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando o autocuidado;

III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais;

IV - contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

V - participar da promoção de eventos que estimulem ações que valorizem a atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;

VI - acolher os usuários e humanizar a atenção;

VII - desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: saúde, educação, esporte, cultura, trabalho, lazer;

VIII - participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

IX - participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe e demais atividades correlatas;

X - participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;

XI - para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

XII - outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

Art. 5º. Fica criado o cargo efetivo de Técnico de Nível Médio (TNM) Técnico Agrícola I e II, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, a ser preenchido exclusivamente por concurso público.

§1°. A quantidade de cargos, os vencimentos e os requisitos para investidura no cargo de que trata o *caput* encontram-se descritos no Anexo III, parte integrante da presente Lei.

§2°. A lotação dos TNM/Técnico Agrícola será na Secretara Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º. Compete aos TNM/Técnicos Agrícolas as seguintes atribuições;

I - Prestar assistência e orientação aos lavradores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária, animal e vegetal.

II - prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas, realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e

preparo da terra, informar aos lavradores sobre a convivência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como manutenção e conservação dos mesmos,

III - orientar os criadores fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos, auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamentos de animais, controlando a temperatura, administrando remédio, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar em experimentações zootécnicas, realizar a inseminação artificial,

IV - colaborar na organização de exposições rurais, acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o teor de gordura, dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e laticínios,

V - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

VI - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

VIII - outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos efetivos a que se refere a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Aplicam-se aos cargos efetivos de que trata esta lei as disposições contidas na Lei nº. 2.686, de 08 de agosto de 1997, na Lei nº. 3.844, de 04 de novembro de 2013 e na legislação referente aos servidores públicos municipais.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 29 de maio de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I – LEI 3.920, DE 29 DE MAIO DE 2014

Quadro de Cargos, Quantidade, Vencimento e Jornada
Técnico de Nível Superior Engenheiro Eletricista

CARGO	QUANTIDADE	NIVEL DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
TNS/Engenheiro Eletricista I	02	XIII	30 horas
TNS/Engenheiro Eletricista II	02	XIV	30 horas
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO			
TNS/Engenheiro Eletricista I - Curso superior de Engenharia Elétrica e habilitação legal para o exercício da profissão. Técnico de Nível Superior II - Curso superior de Curso superior de Engenharia Elétrica e habilitação legal para o exercício da profissão. Promoção: 03 (três) anos como TNS/Engenheiro Eletricista I e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.			

ANEXO II – LEI 3.920, DE 29 DE MAIO DE 2014

Quadro de Cargos, Quantidade, Vencimento e Jornada
Técnico e Nível Superior Educador Físico

CARGO	QUANTIDADE	NIVEL DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
TNS/ **Educador Físico** I	05	XIII	30 horas
TNS/ **Educador Físico** II	05	XIV	30 horas
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO			
TNS/Engenheiro Eletricista I - Curso superior de Educação Física e habilitação legal para o exercício da profissão. Técnico de Nível Superior II - Curso superior de Curso superior de Educação física habilitação legal para o exercício da profissão. Promoção: 03 (três) anos como TNS/Educador Físico I e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.			

ANEXO III – LEI 3.920, DE 29 DE MAIO DE 2014

Quadro de Cargos, Quantidade, Vencimento e Jornada
Técnico de Nível Médio – Técnico Agrícola

CARGO	QUANTIDADE	NIVEL DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
TNM/Técnico Agrícola I	02	VIII	30 horas
TNM/ Técnico Agrícola II	02	IX	30 horas
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROMOÇÃO			
Técnico de Nível Médio/Técnico Agrícola I – Curso de Técnico Agrícola, nível médio e habilitação legal para o exercício da profissão. Técnico de Nível Médio /Técnico Agrícola II – Curso de Técnico Agrícola, nível médio e habilitação legal para o exercício da profissão. Promoção: 03 (três) anos como TNM/Técnico Agrícola I e obter conceito favorável em Avaliação de Desempenho.			